CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 227/2020
Autoria: Vereador Suíca
Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das edificações privadas, comerciais, ou residenciais multifamiliares e casas manterem sistema adequado de descarte de agulhas hipodérmicas e materiais perfurocortantes no município de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Visando consubstanciar a apreciação da matéria no processo legislativo, insta apontar a existência da Lei Municipal nº 5.503, de 17 de fevereiro de 1999, que institui o Código de Polícia Administrativa do Município,[3] o qual, em seu art. 93, versa sobre o lixo domiciliar, bem como sobre a necessidade de acondicionamento dos materiais perfurocortantes, em sem art. 100. Também é importante mencionar a existência da Lei Municipal nº 8.048, de 19 de julho de 2011, "Dispõe sobre a responsabilidade dos produtores de embalagens plásticas e outras que não sejam biodegradáveis pela destinação final, ambientalmente adequada de seus produtos no Município de Salvador".[4]

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante imperativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178, inciso III,[5] anexamos cópia de trecho da legislação mencionada na proposição, bem como do endereço eletrônico para consulta do seu inteiro teor.[6]

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 2020.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias
Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei Municipal nº 5.503, de 17 de fevereiro de 1999.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1999/551/5503/lei-ordinaria-n-5503-1999-codigo-de-policia-administrativa-do-municipio-do-salvador?q=5503

[4] **Lei Municipal nº 8.048, de 19 de julho de 2011.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2011/805/8048/lei-ordinaria-n-8048-2011-dispoe-sobre-a-responsabilidade-dos-produtores-de-embalagens-plasticas-e-outras-que-nao-sejam-biodegradaveis-pela-destinacao-final-ambientalmente-adequada-de-seus-produtos-no-municipio-de-salvador-e-da-outras-providencias?q=8048

[5] **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

[6] **Resolução CONAMA nº 5, de 05 de agosto de 1993.** Disponível em: http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=130